

PARECER Nº 621/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 13.285/2024

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 028/2024

Ementa: Projeto de lei que dá denominação de Roosivelt Coelho a praça localizada no loteamento residencial Jamil Boutros Nadaf, nesta capital.

I – RELATÓRIO

O senhor Roosevelt Coelho foi vereador por Cuiabá na legislatura 2008-2012 e faleceu no dia 29/03/2021.

Assevera o Executivo que o mesmo sempre atuou no combate à corrupção. No exercício parlamentar apresentou uma quantidade expressiva de indicações e projetos de lei. Foi um homem íntegro e de bom coração, sempre militando em causas sociais.

Informa que o logradouro público em questão não possui denominação até o presente momento e que o projeto atende todos os requisitos legais, sendo a homenagem justa.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

Não resta dúvida a respeito da competência do município para legislar sobre o tema, sendo justa a homenagem ao ex-vereador desta Casa, Roosivelt Coelho.

A denominação de Bairros, logradouros e bens públicos está disciplinada pela **Lei 2.554/1988**, que prevê os requisitos.

O artigo 1º do projeto prevê o seguinte:

Art. 1º Fica denominada de “Roosivelt Coelho”, a Praça pública localizada entre as esquinas formadas entre a Rua B, Avenida B, Rua C, e Rua J, no Loteamento Residencial Jamil Boutros Nadaf, na Área de Expansão Urbana – Região Norte, dentro dos limites do perímetro urbano, de Cuiabá/MT.

Portanto, a referida praça pública de acordo com o projeto de lei está localizada entre as esquinas formadas entre a **Rua B, Avenida B, Rua C e Rua J** no referido loteamento.

Acontece, que no Parecer IPDU Nº 049/2024 consta a Imagem 1 – Área objeto onde



aparecem outras denominações **Rua A, Rua C e Rua J.**

Por outro lado, consultando o *Google Maps* encontramos que a área objeto está delimitada pelas **Ruas Auta de Souza e Avenida A.**

Dessa maneira, deve o projeto ser saneado para que esclarecer qual a nomenclatura correta das ruas que estão sendo alteradas, para evitar transtornos aos moradores do referido loteamento.

II - CONCLUSÃO

A matéria é de competência do município, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer.

Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

II - VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003800320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 03/06/2024 10:49

Checksum: **4C24E7F67D223B8B330B79835EB44C1F2DB425EDBCD12F7E29272E775922E9A2**

